



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO- DLC/PMC



Processo nº 039/2025

Inexigibilidade nº 002/2025

Objeto: Pagamento de duas inscrições para o curso presencial "Formação de Agentes de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio, de acordo com a Nova Lei de Licitações 14.133/2021 e prática do Pregão, Concorrência e Dispensa Eletrônica no Compras.gov.br", promovido pela empresa CENTRO DE ESTUDOS EM COMPRAS PÚBLICAS LTDA – CESCOP, a ser realizado nos dias 23, 24 e 25 de junho de 2025, na cidade de Manaus-AM, visando à capacitação dos servidores da Prefeitura Municipal de Cantá/RR.

RELATÓRIO DE JULGAMENTO E HABILITAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

I- DO OBJETO E CONTEXTO DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de contratação direta, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, por inexigibilidade de licitação, para viabilizar a participação de servidores da Administração Municipal no curso de capacitação ofertado pela empresa CENTRO DE ESTUDOS EM COMPRAS PÚBLICAS LTDA – CESCOP, de notória especialização, ministrado pela Professora Nádia Dall Agnol, referência nacional em compras públicas.

II – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentada por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de procedimento realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO- DLC/PMC



Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de **inexigibilidade** e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

A situação em análise enquadra-se na hipótese prevista no Art. 74, III, alínea f), da Lei 14.133/2021

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Nesse caso, a inexigibilidade está **formalmente instruída**, contendo:

- Documento de Formalização da Demanda (DFD);
- Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- Mapa de Riscos;
- Termo de Referência (TR);
- Justificativa de Preço com notas fiscais de contratações similares;
- Proposta comercial da contratada;
- Parecer jurídico;
- Comprovação de compatibilidade orçamentária;
- Autorização da autoridade competente.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO- DLC/PMC



III – DA REGULARIDADE E DOCUMENTAÇÃO DO CONTRATADO

A empresa CENTRO DE ESTUDOS EM COMPRAS PÚBLICAS LTDA – CESCOP, inscrita no CNPJ nº 50.555.535/0001-05, apresentou a documentação completa, atendendo aos requisitos dos arts. 62 e 72, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, conforme especificado no item 9 do Termo de Referência:

- Habilitação jurídica;
- Regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- Capacidade técnica compatível com o objeto;
- Capacidade econômico-financeira;
- Portfólio e comprovação de experiências anteriores;
- Qualificação da equipe técnica.

Vejamos, nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - Jurídica;
- II - Técnica;
- III- Fiscal, Social e Trabalhista;
- IV — Econômico Financeira

Dessa forma, restam **comprovados os requisitos legais exigidos para a contratação direta**, nos moldes do art. 74, inciso III, alínea f), da Lei nº 14.133/2021.

IV - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Em atendimento ao disposto no art. 23, § 4º, e ao art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação direta encontra-se devidamente justificada quanto à compatibilidade e vantajosidade do preço proposto.

A empresa **CENTRO DE ESTUDOS EM COMPRAS PÚBLICAS LTDA – CESCOP**, promotora do curso **“Formação de Agentes de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio, de acordo com a Nova Lei de Licitações 14.133/2021 e prática do Pregão, Concorrência e Dispensa Eletrônica no Compras.gov.br”**, apresentou proposta no valor total de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, referente à participação de **dois servidores**, ao custo unitário de **R\$ 2.500,00** por inscrição.

Como meio idôneo de comprovação de que o valor ofertado encontra-se compatível com o mercado, a contratada apresentou as seguintes **notas fiscais recentes**, emitidas em até 12 (doze) meses anteriores à presente contratação:

- **NF nº 027**, de 15/07/2024, no valor de **R\$ 12.250,00**, referente à inscrição de 5 (cinco) participantes para o Ministério Público do Estado do Acre (valor unitário de R\$ 2.450,00);
- **NF nº 029**, de 15/07/2024, no valor de **R\$ 2.450,00**, referente a 1 (uma) inscrição para o Município de Cruzeiro do Sul/AC;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO- DLC/PMC



- **NF nº 031**, de 18/07/2024, no valor de **R\$ 7.350,00**, referente a 3 (três) inscrições para o Tribunal de Justiça do Estado do Acre (valor unitário de R\$ 2.450,00).

Cabe destacar que os cursos mencionados nas notas fiscais possuíam duração de 2 (dois) dias, ao passo que o curso ora contratado contará com **3 (três) dias** de atividades presenciais, totalizando **20 horas de capacitação**, o que justifica a variação de **R\$ 50,00 a mais por inscrição**, em relação aos valores anteriormente praticados.

Nos termos do art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, a Administração pode aceitar como parâmetro para justificativa de preços os valores praticados em contratações similares realizadas por outros entes públicos, por meio de documentos idôneos, como notas fiscais e contratos recentes, quando inviável aplicar metodologias previstas nos §§ 1º a 3º do mesmo artigo.

Portanto, verifica-se que o valor de **R\$ 2.500,00 por inscrição** encontra-se **devidamente justificado** com base em contratações similares, sendo compatível com o mercado e vantajoso para a Administração Pública. A contratação atende, assim, aos princípios da **razoabilidade, economicidade, eficiência** e do **interesse público**, conforme previsto nos artigos 11 e 23 da Lei nº 14.133/2021.

V – DA CONCLUSÃO

Diante da análise do presente processo, que contempla a fase preparatória completa, a devida **comprovação da inviabilidade de competição**, a documentação exigida para fins de habilitação, a **justificativa de preço baseada em parâmetros objetivos**, bem como a **pertinência e relevância da capacitação proposta**, OPINO FAVORAVELMENTE pela contratação direta da empresa **CENTRO DE ESTUDOS EM COMPRAS PÚBLICAS LTDA – CESCOP**, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de **fornecedor exclusivo de curso especializado**, com preço compatível e vantajoso para a Administração.

Cantá-RR, 05 de junho de 2025.

BRUNNO HENRIQUE DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA

Agente de Contratação – CPL/PMC

Decreto nº 015/2024